



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR N° 210  
DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Altera o art. 221-A da Lei n.º 1.547/89, que institui o Código Tributário Municipal e normas do procedimento administrativo fiscal, e dá providências correlatas.

***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:***

Faço saber que, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será alterado o artigo 221-A da Lei n.º 1.547/89, que institui o Código Tributário Municipal e Normas do Procedimento Administrativo Fiscal, passando o atual parágrafo único a denominar-se §1º e acrescenta o §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 221-A ...*

*§1º São isentas do pagamento da Taxa de que trata o caput deste artigo as pessoas inscritas como Microempreendedor Individual - MEI.*

*§2º A Taxa de Vigilância Sanitária a que se refere o caput será cobrada de forma unitária para cada estabelecimento onde se exercem atividades que necessitem da emissão do respectivo Alvará de Vigilância Sanitária, sendo vedada a cobrança individualizada para cada profissional que neles atue, sejam pessoas físicas ou jurídicas”.*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR N° 210  
DE 25 DE MARÇO DE 2025**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 25 de março de 2025.

**Ricardo Vasconcelos,  
Presidente.**

**Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800  
PLC: 6/2024 Autoria: Elber Batalha**